



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 310/2000

Institui no âmbito municipal o programa ecológico de reciclagem de lixo, com incentivo à população carente dele participar.

O povo do Município de Guiricema, por seus vereadores aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa Ecológico e Educativo de participação direta da população para apanha e reciclagem de lixo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do lixo reciclável por alimentos, devendo o lixo ser armazenado para ser retirado por empresas do ramo, mediante doações para o sistema de saúde municipal ou para escolas municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atendimento ao programa referido no artigo 1º, nas dotações orçamentárias a seguir:

01.06 – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

04.17.103.2.069 – Manutenção do Programa Ecológico e Educativo de participação direta da população para apanha e reciclagem de lixo.

3.120 – Material de Consumo R\$15.000,00

3.132 – Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00

Art. 4º - Para a cobertura do artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.04.01 – Setor de Saúde

13.75.428.2.028 – Manutenção de Assistência Médica e Odontológica

3.113 – Obrigações Patronais R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

03.07.021 2.054 – Pagamento de Sentenças Judiciais R\$ 15.000,00

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão composta por 03 (três) servidores para gerir o aludido programa.

Art.6º - O Município adquirirá e fornecerá os gêneros alimentícios que serão permutados pela apanha e entrega do lixo reciclável, através de posto próprio de recebimento.

Art. 7º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a revenda, através de doações ou permutas de bens, de todo o lixo reciclável, a empresas que se interessarem por sua aquisição.

Art. 8º - Caso entenda necessário, o Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de Maio de 2000.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal